

1863
Maio
8.

Nº 1521

Guerra

Senhor

292
Em virtude da Portaria
de 19 de Abril de 1862
acerca de como se deve
Constituir o Conselho de
disciplina que deve
julgar os Desertores.

Pela Secretaria d'Estado
do do Negocio da Guerra em
19 de Abril preterito foi ordenado
q' esta Repartição informasse,
se em presenca das prescripções
da Lei de 2 de Julho de 1856 podia
pelo Ministerio da Guerra ser
ordenada a reforma dos Conselhos
disciplinares em que se tenham
julgado algumas deserções, por
que a contice frequentes vezes,
que as decisões d'aquelles Con-
selhos não são proferidas segundo
a Lei, nem o processo são
feitos como regularidade, não
se attendendo ás vezes nem á
defesa dos seus, nem ao depoimento
dos testemunhas, acontecendo
que nem os seus nem os seus de-
fensores quando aquelles são
menores recorrem ao Sup^r Con-
selho de Justiça Militar, se
as sentenças são a favor dos
accusados, ainda contra a
letra da Lei, em cumprimento
de tudo o que tenho a honra
de impensar a Vossa alta
gestade a seguinte. Estando
na Lei prescrita os termos

do processo deferido, os recursos e
estabelecido o prazo para estes
serem interpostos, determinando
o Artº 13 da citada Lei de 21 de
julho de 1858, que poderá aprom-
o accusado como o Promotor de
pois da Sentença thes ser intima-
da recorre para o Supº Conselho
de Justiça Militar dentro do
prazo de tres dias a contar da
intimação, e determinado no
Artº 14, que depois que a Sentença
definitiva passar em julgado seja
o processo enviado ao Commº
do Corpo para seguir a destino
que a Lei ahí lhe manda dar
passado, aquelles actos me pare-
ce, que nada se pode já mover
no processo, por quanto tendo
a Sentença passado em julga-
do já ditta se não pode recorrer
e só por meio do recurso que
a Lei faculta é que poderia
ser emendada. Ora a Lei mar-
no Artigo 13 um prazo fatal para
o recurso, e passado elle decla-
a Sentença passada em julga-
do, para todos os seus effeitos,
como se mostra do Artº 14 e
sequintes e as sentenças não
podem ser reformadas ou an-
nulledas senão pelo meio
que as Leis indicão, e pelos
recursos que para isso facultas
tendo pois a citada Lei estabe-
lecido o modo e meio de re-

forma ou annullação das Senten-
ças do Conselho de Ultramar,
só por esse o podem ser ser donde
se segue que nos termos da mes-
ma Lei carece o Ministerio da
Guerra da computancia necessa-
ria para poder mandar rever,
sendo por isso de serem necuta-
das, não estando em relação a
sentença condemnatoria e não
necessariamente injusta, que o ar-
bitrio do Poder Moderador. Este
e meu parecer V. Magestade porem
em Sua Alta Sabedoria e
Justica resolverá o que melhor
Lhe aprouver

Procurador Geral da Coroa
João J. G. C.

1853
Junho
5.

Nº 511
Justica

Em virtude do off-
de 7 de abril de
1852 á cerca do
requerimento do
Bel Marcelino
Jose Vaz sobre di-
versas arguções
feitas ao Bel Fele-
ciano Jose Vaz Pinto
da Vaza Belegado
na Com de Miran-
da.

Almo. Exmo. Sr. Em cumprimento
das ordens de V. Exa. transmitti-
das a esta Repartição pela Se-
cretaria d'Estado dos Negoc-
ios Ecclesiasticos e de Justica